

PROCESSO N.: 987593
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Aracely de Paula, Prefeito do Município de Araxá-MG
REPRESENTADO: Jeová Moreira da Costa, ex-Prefeito do Município de Araxá-MG
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araxá-MG

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação, consubstanciada nos documentos de f. 01/217, relativos à Tomada de Contas Especial n. 03/082/2016, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araxá/MG, para apurar e quantificar possível dano ao erário em virtude de irregularidades no processo licitatório Pregão presencial n. 08.113/2013, Processo n. 151/2013, as quais foram evidenciadas no relatório de auditoria apresentado pela sociedade empresária Libertas Auditores e Consultores.

Instada a se manifestar acerca dos fatos representados, a Unidade Técnica elaborou o relatório técnico de fls. 222/231 e apontou irregularidades.

Diante da conclusão do relatório técnico e do relator à f. 233, o Conselheiro-presidente deste Tribunal determinou a conversão da natureza dos presentes autos para Representação.

Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer às fls. 237/237v.

Ante o exposto, e tendo em vista os primados da ampla defesa e do contraditório garantidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a **citação** do Sr. Jeová Moreira da Costa, ex-Prefeito do Município de Araxá-MG, com encaminhamento de cópia do estudo técnico de fls. 222/231, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa, justificativas e/ou documentos que entenderem pertinentes acerca das irregularidades que lhe são imputadas.

Após a juntada das defesas, sejam os autos enviados à Unidade Técnica para reexame e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

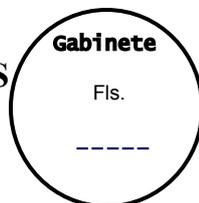
Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 18 de abril de 2018.

Conselheiro Mauri Torres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Relator